



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



PROJETO DE LEI N.º 024, 2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR UMA CLÍNICA PÚBLICA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar a Clínica da Mulher de Parauapebas.

Art. 2º. A Clínica da Mulher destinar-se-á ao oferecimento gratuito de consultas e tratamento de mastologia, oncologia, ginecologia, exames de mamografia e ultrassom, Papanicolau, acompanhamento pré-natal qualificado e humanizado, dentre outros atendimentos de rotina.

§1º. Incluir-se-á nas atribuições da Clínica da Mulher de Parauapebas o acolhimento multidisciplinar por meio de uma equipe de profissionais capacitados, formada por médicos, enfermeiros, técnicos, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais, dentre outras especialidades.

§2º Realizar-se-á no local testes rápidos para diagnóstico de Sífilis, Hepatite B, Hepatite C, HIV e exames laboratoriais em geral.

§3º. Em casos de violência contra a mulher, ofertar-se-á a profilaxia das IST/HIV.

§4º. Ofertar-se-á atendimento e acompanhamento odontológico às mulheres.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



§5º. Será garantido atenção à saúde reprodutiva e sexual da mulher, mediante aconselhamento sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, avaliação e implantação do Dispositivo Intrauterino (DIU).

Art. 3º. Fica instituído a necessidade de a Clínica da Mulher de Parauapebas conter:

I – Duas salas de cesárea;

II – Duas salas de parto normal;

III – Sala de Curetagem;

IV – Sala pós-parto e duas salas de pré-parto;

V – Três consultórios, salas de observação e medicação;

VI- A Clínica deverá possuir uma Sala que atenda especialmente as mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de se implantar mais especializações, infraestrutura e atendimentos na Clínica da Mulher.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2021.

Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

Eleomárcio Almeida de Lima

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador

PROS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui a finalidade de tirar o Poder Executivo da inércia, no que tange à saúde pública destinada às mulheres.

Considerando a jornada histórica percorrida pelas mulheres, compreende-se que medidas desta envergadura são mais do que necessárias: são obrigatórias, essenciais, imperiosas, cogentes.

A implantação de uma clínica especializada ao atendimento do sexo feminino propiciará mais qualidade e agilidade no referente às consultas, exames, cirurgias, trabalho de prevenção e afins, tendo em vista que, atualmente, o Hospital Geral de Parauapebas já suporta uma demanda densa.

Além disso, não se olvide que outras cidades brasileiras – preocupadas com a pauta da saúde feminina, estão caminhando neste sentido, qual seja: implementação de clínicas públicas especializadas no atendimento à mulher. Como exemplo, cita-se o município de Morrinhos/GO, que inaugurou a Clínica da Mulher em 2018.

No concernente ao amparo constitucional, faz-se necessário rememorar que a Magna Carta de 1988, além de consagrar no art. 1º, III, do seu texto¹, a dignidade da pessoa humana como fundamento desta República, ainda estabelece, no art. 196, que a saúde é um DIREITO de todos e DEVER do Estado². Nesse sentido, faz-se cristalino que a presente proposição possui o devido respaldo legal.

¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – A dignidade da pessoa humana. [...]

² Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



Outrossim, a própria Constituição Federal de 1988, no art. 198, II³, garante que o sistema de saúde deverá ser guiado pelo ATENDIMENTO INTEGRAL, com atividades voltadas à prevenção.

Destaca-se que o projeto de implantação de uma clínica da mulher já foi implantado com sucesso na cidade de Canoas/RS, onde foi inaugurada em agosto de 2019 e atendeu cerca de 14.000 (quatorze mil) mulheres e realizou 3.000 (três mil) partos, sem contar os demais atendimentos de praxe. Além disso, a Prefeitura de Canoas investiu uma quantia superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em um gasto que envolveu a área de 2.234m² e os equipamentos que compuseram a clínica. Além do mais, a clínica fora instalada no Hospital Universitário de Canoas e conta com 57 (cinquenta e sete) leitos, que funcionam todos os dias da semana, 24h por dia.

Além disso, em Franca/SP, bem como em Belém/PA, as chamadas “Casa da Mulher” possuem extrema importância para as respectivas cidades, pois é o local no qual as mulheres encontram as devidas especialidades para seus tratamentos.

Assim sendo, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a aprovação desta proposição, nos termos regimentais, para que se obtenha o devido encaminhamento legal e, conforme esperado, a posterior sanção do poder executivo, por ser medida de justiça e grande envergadura social para nossa cidade.


ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador

³ Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [...] II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. [...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



PROS